

CI Nº 453/19-SECJEL

Sobral/CE, 10 de dezembro 2019

Ilmo. Sr.
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer


Temos a satisfação de cumprimentar Vossa Senhoria e, na oportunidade, solicitamos-lhe autorização para contratação da empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ nº 00.398.573/0001-15, representante do artista **RENNÊ DJANGO**, para apresentação musical do referido artista na cidade de Sobral/CE, a realizar-se durante o evento **RÉVEILLON DE SOBRAL 2019/2020**, no dia **01 de janeiro de 2020**. O valor desse processo importa em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). A referida prestação de serviço é justificada pelos motivos anexo.

OBJETO: Constitui objeto do presente processo a contratação de empresa para viabilizar atração artístico-cultural consistente em 01 (uma) apresentação do artista **RENNÊ DJANGO**, a ser realizada durante o evento **RÉVEILLON DE SOBRAL 2019/2020**, às 02h00min do dia 01 de janeiro de 2020, gratuitamente ao público, em conformidade com a proposta comercial e demais documentos que instrui o processo administrativo em epígrafe.

DOTAÇÃO: 2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.39.00.1.001.0000.00.

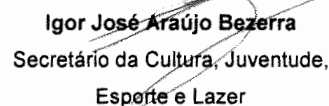
FONTE DE RECURSO: Recursos Ordinários

Atenciosamente,


Simone Rodrigues Passos
Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

PEDIDO DEFERIDO EM:

10, 12, 19


Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

PEDIDO INDEFERIDO EM:

____/____/____

Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude,
Esporte e Lazer

ANEXOS AO CI Nº 453/19 - SECJEL de 10 de dezembro de 2019

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Rennê Django estreou em 1980 e foi ganhando espaço na região e hoje é um dos nomes mais cotados nas grandes festas, formaturas, casamentos, eventos privados e sociais. Cantor, compositor e instrumentista. Essa é a tríade que melhor define este artista autodidata natural da cidade de Tianguá/CE. Rennê dá o tom a várias canções de nosso repertório nacional e internacional que ficaram gravadas em nossa memória e que fizeram sucesso nas rádios pelo o mundo afora. Desta vez este artista vem, preservando suas raízes musicais, trazendo o melhor da música com um show que reúne samba-funk, samba-rock, pop, jazz, reggae.

As comemorações de Réveillon 2019/2020 em Sobral está com uma vasta programação inteiramente gratuita possibilitando momentos de confraternização entre o público participante e um verdadeiro fortalecimento das relações interpessoais. Anualmente festeja-se o momento com uma programação diversificada, com a participação de artistas locais e nacionais, que possuem respaldo perante o público.

Evidencia-se que o artista **RENNÊ DJANGO** consubstancia um projeto musical consagrado pela opinião pública da região de Sobral/CE, sendo um artista muito conhecido, gozando de excelente conceito e aceitação popular.

Dessa forma, reputa-se que o artista **RENNÊ DJANGO**, representado pela empresa **EMERSON SANTOS NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ nº 00.398.573/0001-15, enquadra-se rigorosamente com a referida perspectiva.

Com efeito, o art. 23, inciso V, da Constituição Federal, estabelece que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (grifos nossos)

T



Na mesma esteira, o inciso IV, §3º, art. 215, da nossa Carta Magna, estabelece que:

Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.

[...]

§3º. A lei estabelecerá o Plano Nacional de Cultura, de duração plurianual, visando ao desenvolvimento cultural do País e à integração das ações do poder público que conduzem à:

[...]

IV – democratização do acesso aos bens de cultura; (grifos nossos)

Ademais, a legislação municipal é categórica no sentido de conferir ao município a incumbência de proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência, bem como de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura, conforme se observa nos arts. 8º, V e art. 185 da Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:


Art. 8º. É competência comum do Município, do Estado e da União:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

Art. 185 – O Município garantirá a todos o **pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura** regional e apoiará e incentivará a valorização e a **difusão das manifestações culturais.**

Outrossim, considerando a consagração do artista **RENNÊ DJANGO** pela opinião pública local, evidencia-se de regular subsunção sua contratação às normas atinentes à


T

Inexigibilidade de Licitação, previstas na Lei 8.666/93, conforme se observa no art. 25, III da referida Lei, abaixo transcrito:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

III – para contratação de **profissional de qualquer setor artístico**, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**.

Diante disto, entendemos que a contratação será de suma importância para promover a democratização da cultura no Município de Sobral.

Sobral/CE, 10 de dezembro de 2019.


Simone Rodrigues Passos

*Coordenadora de Cultura da Secretaria
da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer*

